



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 995, de 27 de janeiro de 2021
D.O.U de 3/02/2021

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa alterar o LMR para a cultura da cebola, de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **Flutriafol, código F36**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.394115/2011-05

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F36 - Flutriafol, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Alterar o LMR para a cultura da cebola de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo Flutriafol, código F36.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F36	FLUTRIAFOL

F36 - Flutriafol

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUTRIAFOL (flutriafol)

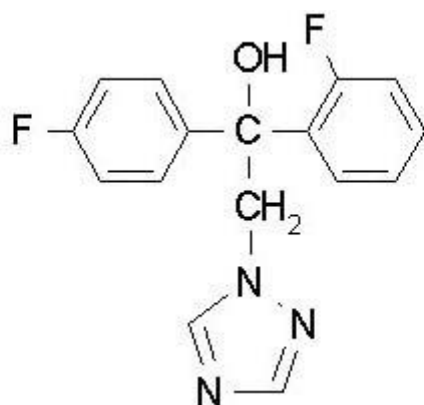
b) Sinonímia: PP 450; R 152450

c) Nº CAS: 76674-21-0

d) Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol

e) Fórmula bruta: C₁₆H₁₃F₂N₃O

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado a seguir.

Tabela 1: modalidade de emprego (aplicação), limites máximos de resíduos (LMR) e intervalos de segurança, segundo a cultura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,5	07 dias
Abacaxi ¹	Foliar	0,5	07 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,2	07 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,2	07 dias
Algodão	Foliar	0,1	21 dias
Algodão	Sementes	0,1	(1)
Alho ¹	Foliar	0,1	14 dias
Amendoim	Foliar	0,1	28 dias
Anonáceas ¹	Foliar	0,5	07 dias
Arroz	Foliar	0,1	30 dias
Aveia	Foliar	0,3	14 dias
Aveia	Sementes	0,3	(1)
Banana	Foliar	0,1	03 dias
Banana	Localizada	0,1	60 dias
Batata	Foliar	0,1	14 dias
Batata-doce ¹	Foliar	0,1	14 dias
Batata-yacon ¹	Foliar	0,1	14 dias
Beterraba	Foliar	0,1	14 dias

Berinjela ¹	Foliar	0,2	07 dias
Cacau ¹	Foliar	0,5	07 dias
Café	Foliar	0,05	30 dias
Café	Solo	0,05	120 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,3	60 dias
Cana-de-açúcar	Sulco	0,3	(1)
Canola ¹	Foliar	0,2	14 dias
Cará ¹	Foliar	0,1	14 dias
Cebola	Foliar	0,2	14 dias
Cevada	Sementes	0,1	(1)
Chalota ¹	Foliar	0,1	14 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,2	07 dias
Cupuçu ¹	Foliar	0,5	07 dias
Ervilha	Foliar	0,1	14 dias
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,1	14 dias
Feijão	Sementes	0,1	(1)
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,1	14 dias
Gengibre ¹	Foliar	0,2	14 dias
Gergelim ¹	Foliar	0,2	14 dias
Girassol	Foliar	0,1	14 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,1	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	0,5	07 dias
Inhame ¹	Foliar	0,1	14 dias
Jiló ¹	Foliar	0,2	07 dias
Kiwi ¹	Foliar	0,5	07 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,1	14 dias
Linhaça ¹	Foliar	0,2	14 dias
Maçã	Foliar	0,06	14 dias
Maçã	Solo	0,06	50 dias
Mamão	Foliar	0,5	07 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,1	14 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,1	14 dias
Manga ¹	Foliar	0,5	07 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,5	07 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,2	07 dias
Melancia ¹	Foliar	0,5	10 dias
Melão	Foliar	0,5	10 dias
Milho	Foliar	0,05	42 dias
Nabo ¹	Foliar	0,1	14 dias
Pepino ¹	Foliar	0,2	07 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,2	07 dias
Pimentão	Foliar	0,2	07 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,2	07 dias
Rabanete ¹	Foliar	0,1	14 dias
Romã ¹	Foliar	0,5	07 dias
Soja	Foliar	0,1	28 dias
Soja	Sementes	0,1	(1)
Tomate	Foliar	0,1	07 dias

Trigo	Foliar	0,1	20 dias
Trigo	Sementes	0,1	(1)

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,05 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR*, 2011)

* The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues

Resolução RE nº 949 de 04/03/10 (DOU de 08/03/10)

Resolução RE nº 2.131 de 03/06/14 (DOU de 04/06/14)

Resolução RE nº 3.369 de 29/08/14 (DOU de 01/09/14)

Resolução RE nº 4.703 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 871 de 07/04/16 (DOU de 11/04/16)

Resolução RE nº 2.091 de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 2.288 de 24/08/17 (DOU de 28/08/17)

Resolução RE nº 19 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 2.753 de 02/10/19 (DOU de 04/10/19)

Resolução RE nº 3.457, de 03/09/2020 (DOU de 08/09/2020)

Resolução RE nº 4.448 de 29/10/20 (DOU de 03/11/20)